



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2642081 - MT (2024/0150047-6)

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : C A G B
ADVOGADOS : EDUARDO UBALDO BARBOSA - DF047242
FRANCISCO ANIS FAIAD - MT0035200
ANA CAROLINE TAVARES - DF060943
AGRAVADO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO : D J M - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : VITOR HUGO BENA MEDEIROS - MT0187620

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto por C A G B, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso, uma vez que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial, Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa.

A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, juntou aos autos apenas o instrumento de mandato de fl. 1195, do qual não consta o nome do citado causídico.

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.

Ressalte-se que a petição de fls. 1200/1209, também trazida aos autos em razão da certidão oportunizando a regularização do feito, não pode ser conhecida para os fins a que se destina, pois, além de ter sido juntada após o transcurso do lapso temporal assinalado, foi protocolizada após a interposição da petição de fls. 1195/1196, já tendo se operado, portanto, a preclusão consumativa para a prática do ato com a primeira manifestação da parte.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de junho de 2024.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Presidente